

**LEI Nº 2.849/2007**

Concede isenção a empresas e dá outras providências.

**JOSÉ GERALDO GARCIA**, Prefeito da Estância Turística de Salto, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei.

**FAZ SABER**, que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

**Art. 1º.**- Ficam isentas, pelo prazo de vinte (20) anos, a contar de 31 de dezembro de 2007, do Imposto Predial e Territorial Urbano e da Taxa de Licença e Funcionamento incidentes sobre os imóveis que, diretamente, utilizem para a consecução de suas atividades industriais, as empresas ou grupo de empresas privadas que estejam, direta ou indiretamente, sob o mesmo controle acionário, desde que, atendam, cumulativamente, os seguintes requisitos:

I - contenham neste Município instalações com número igual ou superior a um mil (1.000) funcionários;

II - realizem em suas instalações neste Município, no prazo de quatro (4) anos a contar da vigência da presente lei, investimentos de no mínimo R\$ 30.000.000,00 (trinta milhões de reais);

III - do investimento citado no inciso II, apliquem no mínimo 10% (dez por cento) do montante para a preservação, conservação, defesa, recuperação ou melhoria do meio ambiente;

IV - apresentem licenciamento ambiental em conformidade com os Decretos Estaduais nº 47.397/2002 e 44.400/2002;

**Art. 2º.**- A isenção será concedida por ato do Sr. Prefeito Municipal, mediante requerimento do interessado.

**Art. 3º.**- O requerimento de isenção de com base nos incisos do artigo 1º, deverá ser renovado anualmente e, será instruído com:

I - declaração dos responsáveis legais, sob as penas da lei, atestando o número de funcionários que contém suas instalações situadas neste Município.

a) O cômputo do número de funcionários será efetivado pela média aritmética do número de funcionários existentes no ano imediatamente anterior ao exercício do requerimento de isenção.

b) Perderá o benefício, para o respectivo exercício, a empresa ou grupo de empresas privadas que estejam, direta ou indiretamente, sob o mesmo

controle acionário que, no ano anterior não atingir a média aritmética de um mil (1.000) funcionários.

II - memorial e cronograma do investimento a ser realizado, contendo discriminação das ações a serem executadas e seus respectivos custos, atendendo, inclusive, o disposto no inciso III do artigo 1º.

a) Decorrido o período a que alude o inciso II do artigo 1º, até o último dia útil do mês seguinte, a empresa apresentará os documentos fiscais comprobatórios do investimento, sob pena de imediato lançamento e cobrança dos tributos devidos.

b) Não comprovada a realização do investimento de no mínimo R\$ 30.000.000,00 (trinta milhões de reais), os tributos serão lançados e cobrados, com a imediata perda dos benefícios para os exercícios seguintes.

III - as licenças mencionados no inciso IV do artigo 1º;

**Art. 4º.** O requerimento de isenção deverá ser protocolado:

I - para o presente exercício, no prazo de trinta (30) dias a contar da vigência da presente lei;

II - para os exercícios seguintes, até o último dia útil do mês de janeiro do respectivo exercício.

**Art. 5º.** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Salto, em  
13 de dezembro de 2007



**JOSÉ GERALDO GARCIA**  
Prefeito da Estância Turística de Salto

Registrada no Gabinete do Prefeito, publicada na Imprensa local e no Quadro Atos Oficiais do Município.



**MÁRIO GILMAR MAZETO**  
Secretário de Governo